



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 32/2013/CONSUP/IFTO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve:

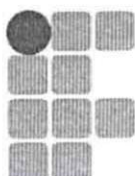
Art. 1º Incluir o servidor **Anderson Brasil Silva Cavalcante**, matrícula SIAPE nº 1367013, Docente *Campus* Paraíso do Tocantins, na Comissão Eleitoral Central responsável por coordenar e deliberar o processo eleitoral para a escolha dos novos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, de acordo com o processo nº 23235.000311/2013-43, designada pela Resolução *ad referendum* nº 30/2013/CONSUP/IFTO, de 18 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Encaminhar à Diretora de Gestão de Pessoas para providências.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.


Rodrigo Soares Lelis Gori
Presidente Substituto do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 30/2013/CONSUP/IFTO

Memorando nº 04/2013 – CEC/CONSUP/REITORIA/IFTO

Palmas, 03 de dezembro de 2013.

Ao Presidente do Conselho Superior IFTO

Assunto: **Solicitação de alteração do regulamento eleitoral**

1. Cumprimtando-o solicitamos que, para podermos agilizar a votação e permitir uma maior participação dos eleitores na escolha do representante do CONSUP, seja feita pelo Conselho Superior uma alteração do seguinte artigo do Regulamento para Eleição dos Representantes no Conselho Superior do IFTO relacionados abaixo:

Onde se lê:

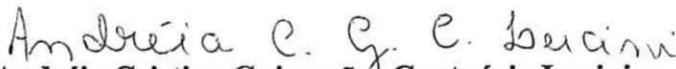
Art. 20 No momento da votação, todos os eleitores deverão apresentar qualquer documento de identificação pessoal com foto e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

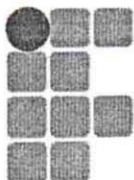
Leia-se:

Art. 20 No momento da votação, todos os eleitores deverão apresentar qualquer documento de identificação pessoal com foto, incluindo carteira estudantil e carteira funcional, não sendo necessário CPF;

2. Sem mais, colocamo-nos à disposição e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Andréia Cristina Guimarães Cantuária Lucini
Presidente da Comissão Eleitoral Central/CONSUP



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
conselhosuperior@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br

